

Trata-se de PL que “Dispõe sobre a revogação da Lei 7.620 de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências”, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Fica expressamente revogada a Lei nº 7.620, de 16 de dezembro de 2005, que estabelece que a Avenida José Sarti, no Bairro Brigadeiro Tobias, seja alterada para a condição de rua (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da lei (art. 3º).

No documento apresentado (fls. 02 e 03) depreende-se que nunca houve uma “avenida” José Sarti, pois, conforme o art. 56, I, lei 7.122 de 02 de junho de 2004, revisada pela lei 8.181 de 2007 (Plano Diretor) a malha viária em geral apresenta largura mínima de 14,00 (quatorze) metros e a referida via possui essas características, portanto, não podendo ser considerada uma avenida.

Ainda é citada a lei municipal nº1.071 de 26 de março de 1963 que dispõe sobre oficialização de vias públicas do distrito de Brigadeiro Tobias (hoje bairro), na qual em seu art. 1º, 1 – oficializa a via pública José Sarti, não mencionando que seja uma avenida, como o fez com a avenida Bandeirantes. A lei municipal nº 352 de 18 de dezembro de 1953 que dá nova delimitação aos perímetros urbanos da cidade e das sedes de distritos de paz do município, em seu art. 2º, faz menção à rua José Sarti.

Por fim, de acordo com o art. 68 da lei 7.122/2004 (Plano Diretor) houve um vício formal de iniciativa, como podemos observar pela leitura do dispositivo:

“Art. 68 - Caberá à Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de seu órgão de planejamento, assessorada notadamente pelo Conselho Municipal de Planejamento – Comuplan, o controle executivo de aplicação dos dispositivos

urbanísticos instituídos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Físico-Territorial, bem como as alterações, modificações e acréscimos de novos instrumentos e dispositivos de ordenação urbanística do território". (g.n.)

A matéria sobre a revogação de atos normativos está regulada na Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), a qual dispõe, no seu art. 2º, o seguinte: "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue".

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 24 de março de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica